

§ 4º Paralisações excepcionais motivadas por órgãos da Administração Pública de cunho ambiental ou trabalhista, ou por determinação judicial, suspendem o prazo do parágrafo anterior, exceto quando decorrentes de medida da Administração Municipal, caso em que ocorrerá o lançamento do IPTU durante a paralisação, observada a situação do imóvel na data do fato gerador, no início do exercício fiscal de cada ano.

§ 5º A isenção a que se refere este artigo, em relação aos loteamentos e aos condomínios horizontais, cessa quando, cumulativamente, tenha sido expedido o habite-se e:

- I – tenham sido objeto de promessa de compra e venda;
- II – já tenha sido entregue a posse;
- III – já tenha sido realizada a alienação através de escritura pública.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação da Isenção de IPTU de que trata o § 1º deste artigo, por **mais dois anos**, aos lotes provenientes dos loteamentos ou aos lotes provenientes dos condomínios horizontais, cuja infraestrutura tenha sido concluída nos prazos previstos no § 1º o Art. 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

- I - somente para lotes não alienados ou não prometidos vender;
- II – durante **primeiro** anoda prorrogação, para no máximo 80% (oitenta por cento) dos lotes não vendidos;
- III – durante **osegundo** anoda prorrogação, para no máximo 50% (cinquenta por cento) dos lotes não vendidos;

Art 4º A prorrogação de que trata o artigo anterior, cessa quando ocorrer qualquer uma das hipóteses do § 5º do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os beneficiários da isenção ficam obrigados a comunicar por escrito ao Município, com cópia do contrato, dentro de 30 (trinta) dias do ato, a venda, promessa de venda ou de cessão de direitos relativos a quaisquer dos lotes, sob pena de revogação do benefício concedido sobre a totalidade do empreendimento.

Art. 6º Não beneficiam-se das disposições desta Lei os adquirentes individuais dos imóveis pertencentes as construtoras ou loteadoras mencionadas no Art. 1º e § 1º do Art. 2º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.
Registre-se e Publique-se

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:2AF16514

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
NOMEIA LEILOEIRA OFICIAL DO MUNÍCIPIO**

DECRETO 47, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA a Sra. Catielle Borges Leffa, leiloeira oficial do município de Terra de Areia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 53 da Lei Federal nº 8666/1993,
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada leiloeira oficial do Município de Terra de Areia, a Sra. Catielle Borges Leffa, CPF 960.192.550-34, RG 8048157336, matrícula 297/2014, para atuar na realização do Leilão Público nº 001/2023.

Art. 2º - O Leilão Público nº 001/2023 tem por objetivo a venda de bens móveis, equipamentos e materiais inservíveis de propriedade do Município, descritos abaixo.

LOTE 01: UM VEÍCULO FORD/FIESTA 1.6, FLEX, PLACAS IQG-2145, ANO 2009, MODELO 2010, COM APROX 317.000 KM.
LOTE 02: UM VEÍCULO GM/SPIN 1.8 LTZ, PLACAS IVS-2894, ANO 2014, MODELO 2015, COM APROX 415.000 KM
LOTE 03: AMBULÂNCIA FIAT FIORINO, PLACAS IYX-6746, ANO 2018, MODELO 2019, COM APROX 198.000 KM
LOTE 04: UM MOTOR-CASA/ÔNIBUS, PLACAS IIR-1021, ANO/MODELO 1998.
LOTE 05: AMBULÂNCIA RENAULT/CHAPECO MASTERAMB, PLACAS IWI-7946, ANO 2014, MODELO 2015

LOTE 06: UM VEÍCULO RENAULT LOGAN LIFE 10MT, PLACAS DRB-2J98, ANO 2019, MODELO 2020, COM APROX 140.000 KM

LOTE 07: SUCATAS DE INFORMÁTICA

LOTE 08: SUCATAS DE ESCRITÓRIO

LOTE 09: SUCATA DE ELETRÔNICOS

LOTE 10: SUCATA AGRÍCOLA

Art. 3º - A leiloeira ficará responsável pelo cometimento do leilão, atuando conforme disciplina o Art. 53, da Lei nº 8666/1993, e suas modificações posteriores.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:227F305E

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2023**

O Prefeito Municipal de Terra de Areia/RS, Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, torna público que no dia 16 de outubro de 2023, às 13h30min, no Centro de Múltiplo Uso desta Prefeitura Municipal, será realizado LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E ON-LINE para venda de bens móveis e bens inservíveis de propriedade do Município, conforme discriminação e avaliação constantes no Edital nº 001/2023. Os bens estarão a disposição para visitação pública. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente da Prefeitura Municipal, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terraeareia.rs.gov.br

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:95AA8796

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023**

O Município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2023. Objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa para a realização de serviços de divulgação em carro de som e entregas de carnês diversos. Data abertura: 09/10/2023, horário às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51)3666-1285, e-mail: licitacoes@terraeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal